

## 20 ANOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Oriana Piske\*, Cláudio Nunes Faria\* e Cristiano Alves da Silva\*

Foi para atender o preceito constitucional disposto no artigo 98, inciso I, que surgiram os Juizados Especiais Estaduais (Lei nº 9.099/95) e Federais (Lei nº 10.259/01) que se revelaram um marco na história do Judiciário brasileiro, visto que romperam com as amarras dos modelos e procedimentos tecnicistas da Justiça tradicional.

Os Juizados Especiais visam à simplificação e desburocratização do processo, e vão além ao implicarem uma mudança de mentalidade dos operadores do direito, no sentido de adequá-los a um novo exercício da cidadania, passando a ser notável instrumento de acesso rápido e democrático à Justiça.

A Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais diz isso expressamente no § 1º do artigo 6º “(...) a Justiça que não cumpre suas funções dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível.”<sup>1</sup> A tempestividade compreendida como sendo a utilidade da prestação jurisdicional para aquele que quis ver o seu direito salvaguardado, preocupa os estudiosos de todo o mundo, os quais buscam instrumentos eficientes para o combate da lentidão judiciária.

Neste passo é que a Lei dos Juizados Especiais veio propiciar Justiça ágil, simplificada e acessível a todos os cidadãos. Desta forma, os Juízes estão despertando para deixar de lado o monólogo criptografado nas suas sentenças para exercer um diálogo compreensível que aproxime a Justiça de todos.

---

\* Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA).

\* Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Diretor de Secretaria do 4º Juizado Especial Cível de Brasília.

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Gama Filho-RJ e Pós-Graduado pela Escola da Magistratura do DF.

\* Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Diretor de Secretaria-Substituto do 4º Juizado Especial Cível de Brasília.

Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM).

<sup>1</sup> CAPPELLETTI, Mauro [et al.]. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Título original: *Acess to Justice: the worldwide movement to make rights effective: a general report*.

O Judiciário, nos tempos atuais, não pode se propor a exercer função apenas jurídica, técnica, secundária, mas deve exercer papel ativo, inovador da ordem jurídica e social, visto que é chamado a contribuir para a efetivação dos direitos sociais, procurando dar-lhes sua real densidade e concretude. O juiz deve estar atento às transformações do mundo moderno, porque, ao aplicar o Direito, não pode desconhecer os aspectos sociais, políticos e econômicos dos fatos que lhe são submetidos.

Os Juizados Especiais possuem como principal característica a humanização democrática das relações entre Poder Público e particulares, na medida em que concede à vítima e ao agente o poder de deliberação na solução de seus conflitos, sem a imposição de fórmulas legais rígidas e pré-concebidas, de aplicação genérica, as quais presumem, de forma difusa, a igualdade de todas as situações fáticas, desconsiderando o caso concreto e a individualidade dos cidadãos.

A necessidade de adaptar o Poder Judiciário às múltiplas demandas do mundo moderno, a premência de torná-lo mais eficiente, de definir suas reais funções, sua exata dimensão dentro do Estado Constitucional e Democrático de Direito, a incessante busca de um modelo de Judiciário que cumpra seus variados papéis de modo a atender às expectativas dos seus usuários, tudo isso tem contribuído para que a tão esperada reforma do Judiciário ganhe efetiva prioridade. Acredita-se que as experiências adquiridas com a implantação das inovações simplificadoras do processo nos Juizados Especiais poderão servir de embrião para avanços relativamente às demais questões submetidas ao Judiciário.

Os Juizados Especiais Estaduais e Federais representam uma das maiores contribuições da Justiça brasileira para a construção de uma sociedade mais justa, por contribuir sobremaneira para a concretização dos Direitos de cidadania. A atuação criativa dos juízes pode ser constatada mediante a diuturna e efetiva prestação jurisdicional nos Juizados, ao darem solução adequada a cada caso, revelando um compromisso inequívoco com o Direito e a Justiça.

Portanto, a experiência dos Juizados Especiais Federais, Estaduais e do Distrito Federal representa a Justiça cidadã do terceiro milênio, na qual depositamos a confiança e a esperança de que todos os brasileiros e estrangeiros residentes no nosso País possam ter um acesso cada vez mais amplo a um dos valores supremos da nossa sociedade – a Justiça – ainda que, para se alcançar esse ideal, haja muitos desafios a serem superados.

## Referências

CAPPELLETTI, Mauro [et al.]. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Título original: *Acess to Justice: the worldwide movement to make rights effective: a general report*.

FUX, Luiz; BATISTA, Weber Martins. *Juizados Especiais Cíveis e Criminais e suspensão condicional do Processo Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GOMES, Clóvis. Juizados Especiais: Justiça mais ágil ao alcance de todos. *Justiça, a revista dos Magistrados*, AMAGIS-MG, Belo Horizonte, v. 4, n. 17, abr./maio 2001, p. 10-13.

SALOMÃO, Luis Felipe. *Roteiro dos Juizados Especiais Cíveis*. Rio de Janeiro: Destaque, 1997. p. 24.